



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO : Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Valfrido Ferreira | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Valfrido Ferreira, no município de Senador Pompeu - Ce, da CREDE 14 de Senador Pompeu, INEP nº 23122129, autoriza o funcionamento para a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: José Marcelo Farias Lima | | |
| SPU Nº 0140647/2018 | PARECER Nº 0033/2018 | APROVADO EM: 16.01.2018 |

I – RELATÓRIO

Francisca Patricia Alves, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Valfrido Ferreira, no município de Senador Pompeu - Ce, INEP nº 23122129, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

A escola esteve credenciada neste conselho pela Resolução (CEE) nº 444/2013, com validade até 30.04.2015.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, localizada no Distrito Codiá – Zona Rural, CEP: 63.6000-000, no município de Senador Pompeu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07728421000182.

Responde pela direção a professora Francisca Patricia Alves, licenciada em Letras, Registro nº 6087, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 2796, e como secretário escolar, o Sr. Antônio Arlindo de Souza, Registro nº 79457/61675134.

O corpo docente dessa instituição é composto de 10 professores, 5 com habilitação, perfazendo um total de 50% de habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Parecer nº 0033/2018

III – VOTO DO RELATOR

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP.

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Valfrido Ferreira, no município de Senador Pompeu - Ce, INEP nº 23122129, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2018

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE